



Em 07/03/19  
R.L.  
Responsável

ILMO.(A) SR.(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA.

Ilmo<sup>a</sup> Sr<sup>o</sup>, **Cladson Alves da Cruz**, presidente da comissão de licitação da cidade de Ibirataia/Ba, uma vez que a comissão inabilitou a empresa Posato Empreendimentos Eirelli, por ter descumprido o item do edital, 4.3, alínea "a", ato consequente de equívoco ou desconhecimento das jurisprudências e legislações em vigor sobre a matéria, como explicado a seguir, solicitamos que seja dado provimento a habilitação da licitante, e caso não seja dado, seja remetido a considerações superiores.

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO DA EMPRESA POSATO EMPREENDEIMENTOS EIRELLI.**

Ref. a tomada de preço nº 003/19.

POSATO EMPREENDEIMENTO EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.211.475/0001-43, com sede à Rua Macario Ferreira nº 330, centro, Serrinha – BA, CEP 48.700-000, através de seu representante legal, vem, com a respeitabilidade de estilo, com fundamento no **art. 109, alínea "a", inciso, "I", da Lei Federal nº 8.666/93**, apresentar a presença de vossa senhoria, **TEMPESTIVAMENTE** o competente,

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

##### DA TEMPESTIVIDADE:

É o presente recurso plenamente tempestivo, uma vez que a abertura do certame licitatório em tela se deu no dia 26/01/2019, sendo o prazo legal para a apresentação da medida recursal de (05), cinco dias úteis, considerando as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final recursal na esfera administrativa por motivos de feriado do carnaval se dará no dia 08/03/2019, razão pela qual deve essa respeitável comissão de licitação conhecer e julgar a presente medida. .

##### DA VERDADE DOS FATOS SUBJACENTES:

Acudindo ao chamamento desta instituição, para o certame licitacional, susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.



A empresa **POSATO EMPREENDIMENTOS** restringe sua irresignação pela comissão de licitação da cidade de Ibirataia/BA, por ter sido inabilitado, pelo fato ter apresentado sua certidão do CREA desatualizada, a Empresa Posato aduziu que atendeu todas as exigências do Edital e apresentou a habilitação jurídica, a certidão do CREA atualizada, a inscrição do engenheiro responsável técnico da empresa, pessoa física, registro da empresa junto ao Crea atualizada como determina a lei e que atende todos os requisitos do objeto desta licitação

*“ A Certidão só perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos”.*

A empresa Posato não procedeu alteração de seu capital social, nem modificou elementos cadastrais contidos no bojo da certidão.

Note-se que a certidão de registro do CREA da empresa Posato dispõe de plena validade **na data limite de entrega da documentação e das propostas**, a empresa detém o registro junto ao **CREA**, pessoa jurídica e pessoa física, ao qual torna válida sua certidão, o que viabiliza totalmente o cumprimento da exigência editalícia.

É de ressaltar-se que o cumprimento ao Edital pressupõe a apresentação da certidão de registro plenamente válida na data de abertura da licitação, e não somente a prova da existência de registro. E No entanto a dita comissão de licitação julgou a mesma inabilitada.

Nunca é demais lembrar que um dos princípios básicos da licitação, é a vinculação ao instrumento convocatório, **o art 3º da lei 8666/93**, o que foi respeitado pelo licitante, exige a apresentação de certidão de pessoa jurídica **ATUALIZADA**:

***Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, atualizada e compatível com o objeto da licitação.***

69  
Desta feita, a empresa Posato apresentou o registro junto ao **CREA**, portanto sua certidão é válida. É de ressaltar-se que o cumprimento ao Edital pressupõe a apresentação da certidão de registro plenamente válida na data de abertura da licitação, e não somente a prova da existência de registro..



Desta forma não há nenhuma ilegalidade em habilitar empresa, mas sim o respeito ao art. 3º da Lei Federal, 8.666/93.

*Lei 8666/93, Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

É clara a importância de a administração pública buscar as propostas mais vantajosas, desde que, estas respeitem as exigências da Lei e do edital, garantindo assim o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

**Diante de tudo que foi exposto, REQUER, a habilitação da licitante POSATO EMPREENDIMENTOS pelos fatos aduzidos em tela.**

Serrinha/BA, 07 de Março de 2019.

  
**Gildenor Dantas da Silva e Silva**  
**Representante legal**